



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. Nº. 257/GAB/2025.

Ministro Andreazza-RO, 11 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza – RO.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

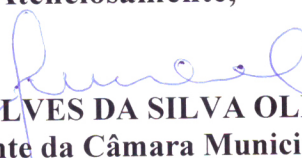
Senhor Prefeito

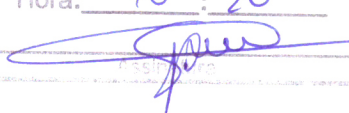
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o **Autógrafo de Lei Municipal nº 152/CMMA2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 152/PMMA/2025**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público á Império Woods Fabricação de Artefatos de Madeira LTDA e dá outras Providências*”, devidamente aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

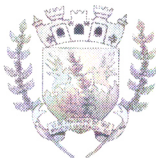
Informamos ainda, que as alterações sofridas encontram-se inseridas nos Parágrafos 2º e 3º, do Art. 1º., do referido Autógrafo, bem como, na Cláusula Segunda – 2.2 – da Finalidade e a Cláusula Sétima – 7.3 – da Reversão e Rescisão, na Minuta do Contrato.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Recebi Em: 11 / 12 / 25
Hora: 10 : 20




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 151/CMMA/2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À IMPÉRIO WOODS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente o direito real de uso dos imóveis públicos em favor da empresa IMPÉRIO WOODS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.729.737/0001-10, conforme descrição abaixo:

I- Lote 14-A3, Linha 05, Gleba 05, Setor Industrial, situado no Município de Ministro Andreazza/R, com área de 3.534,26 metros quadrados, conforme croqui em anexo, que faz parte integrante desta Lei;

II- Lote 14-A4, Linha 05, Gleba 05, Setor Industrial, situado no Município de Ministro Andreazza/R, com área de 2.711,43 metros quadrados, conforme croqui em anexo, que faz parte integrante desta Lei;

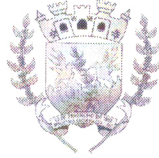
§ 1º. A presente concessão tem por objetivo incentivar a atividade empresarial da concessionária, permitindo a viabilidade de sua atividade industrial, visando à movimentação econômica e à geração de receita pública e empregos, no interesse do Município de Ministro Andreazza.

§ 2º. Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nesta Lei, bem como gravar o imóvel de qualquer ônus, a qualquer título, ceder ou transferir o mesmo, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de rescisão da concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, mediante ato administrativo motivado.

§ 3º. Em caso de reversão do imóvel ao Município, seja por descumprimento das condições da concessão, pelo término do prazo ou por interesse público superveniente devidamente justificado da Administração, fica autorizada a imediata reintegração de posse ao Patrimônio Público Municipal, podendo a CONCESSIONÁRIA/ CONCESSIONÁRIA retirar as benfeitorias edificadas durante o período de vigência do contrato e, desde que seja possível serem removidas sem causar danos ao imóvel, especialmente ambientais, sem direito a qualquer indenização.




Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

§ 4º. O direito de concessão outorgado por esta Lei bem como o imóvel concedido, permanecerá com gravame de inalienável, imprescritível e impenhorável.

Art. 2º. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação de interesse do Município e da concessionária, com prévia autorização legislativa.

Art. 3º. Após a inscrição da concessão no registro de imóveis, a concessionária usufruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta Lei e responderá por todos os encargos e despesas, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e quaisquer rendas geradas pela sua exploração, bem como se responsabilizará pela manutenção do imóvel em condições de limpeza, higiene e salubridade, observando todas as normas pertinentes à sua utilização.

Art. 4º. A destinação diversa do imóvel ou o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e no contrato de concessão implicará a rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação com fulcro no interesse público.

Art. 6º. O interesse público resta demonstrado uma vez que a indústria instalada no imóvel concedido gera empregos diretos e indiretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para a cidade, capacitação profissional, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o Município de Ministro Andreazza-RO.

Art. 7º. O Concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá realizar a qualquer tempo levantamento, consulta e supervisão no imóvel, quando julgar necessário, visando verificar seu estado de conservação e utilização.

Art. 8º. A concessionária arcará com quaisquer ônus e despesas decorrentes desta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 11 de dezembro de 2025.


JUCILEIA ALVES DE OLIVEIRA

Presidente


LEVI GOMES GONÇALVES

2º Secretário


NEMIAS MOURA DE AQUINO

Secretário Ad hoc



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº975/PMMA/2025

MINUTA DE CONTRATO E ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, de um lado, como **CEDENTE/CONCEDENTE**:

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº.63.762.A7410001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, neste município de Ministro Andrezza - Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096,582-34, residente e domiciliado neste Município, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, **CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA**.

IMPÉRIO WOODS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.729.737/0001-10, com sede na [Endereço completo da empresa], neste ato representada por seu(s) [qualificação do(s) representante(s) legal(is)], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], têm entre si, justo e contratado o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes, decorrentes da Lei Municipal nº [Número da Lei]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a cessão gratuita do direito real de uso dos imóveis públicos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº [Número da Lei], de....., em favor da **CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA**, que são os seguintes:

- **I - Lote 14-A3:** Situado na Linha 05, Gleba 05, Setor Industrial, no Município de Ministro Andrezza/RO, com área de 3.534,26 (três mil, quinhentos e trinta e quatro


Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andrezza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), conforme croqui em anexo à Lei Municipal e que faz parte integrante deste instrumento.

- **II - Lote 14-A4:** Situado na Linha 05, Gleba 05, Setor Industrial, no Município de Ministro Andreazza/RO, com área de 2.711,43 (dois mil, setecentos e onze metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), conforme croqui em anexo à Lei Municipal e que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A presente concessão tem por objetivo incentivar a atividade empresarial da CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA, permitindo a viabilidade de sua atividade industrial, visando à movimentação econômica e à geração de receita pública e empregos, no interesse do Município de Ministro Andreazza, conforme previsto no Art..... da Lei Municipal nº [Número da Lei]/2025.

2.2. **Fica Vedado à CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada neste instrumento e na Lei Municipal, bem com gravar o imóvel de qualquer ônus, a qualquer título ceder ou transferir o mesmo, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de rescisão da concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, mediante ato administrativo motivado nos exatos termos do § 2º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo da concessão do direito real de uso será de 10 (dez) anos, iniciando-se na data de [Data de início da concessão] e com término em [Data de término da concessão], podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação de interesse do Município e da CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA, com prévia autorização legislativa, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº [Número da Lei]/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA se compromete a:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- **a)** Utilizar os imóveis exclusivamente para os fins de atividade industrial, conforme sua finalidade social e o previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.
- **b)** Após a inscrição da concessão no registro de imóveis, usufruir plenamente do terreno para os fins estabelecidos neste Contrato e na Lei Municipal.
- **c)** Responder por todos os encargos e despesas, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e quaisquer rendas geradas pela sua exploração.
- **d)** Responsabilizar-se pela manutenção dos imóveis em condições de limpeza, higiene e salubridade, observando todas as normas pertinentes à sua utilização.
- **e)** Arcar com quaisquer ônus e despesas decorrentes desta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.
- **f)** Não destinar os imóveis para finalidade diversa da especificada, nem gravar, ceder ou transferir, de forma gratuita ou onerosa, sem anuência expressa e prévia do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO DIREITO CONCEDIDO

5.1. O direito de concessão outorgado por este Contrato, bem como os imóveis concedidos, permanecerão com gravame de inalienável, imprescritível e impenhorável, conforme estabelecido no § 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº [Número da Lei]/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CEDENTE/CONCEDENTE, no exercício regular do poder de polícia, poderá realizar a qualquer tempo levantamento, consulta e supervisão nos imóveis, quando julgar necessário, visando verificar seu estado de conservação e utilização, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº [Número da Lei]/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO E RESCISÃO

7.1. A destinação diversa dos imóveis ou o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato e na Lei Municipal implicará a rescisão da concessão e sua



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº [Número da Lei]/2025.

7.2. Em caso de reversão dos imóveis ao Município, seja por descumprimento das condições da concessão, pelo término do prazo ou por interesse público superveniente devidamente justificado da Administração, fica autorizada a imediata reintegração da posse ao Patrimônio Público Municipal.

7.3 – A CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA poderá retirar as benfeitorias edificadas às suas expensas, durante o período de vigência do presente contrato e, desde que seja possível serem removidas sem causar danos ao imóvel, especialmente ambientais, sem direito a qualquer indenização, nos termos do § 3º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, após a devida publicação da Lei Municipal nº [Número da Lei]/2025.

8.2. Ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato a Lei Municipal nº [Número da Lei], de 05 de dezembro de 2025, e os croquis dos Lotes 14-A3 e 14-A4.

8.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Cacoal-RO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ministro Andrezza/RO, [Dia] de [Mês] de [Ano].

CEDENTE/CONCEDENTE:

JOSE ALVES PEREIRA Prefeito Municipal de Ministro Andrezza-RO

CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA:

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andrezza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

[Nome do Representante Legal] IMPÉRIO WOODS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS
DE MADEIRA LTDA CNPJ nº 21.729.737/0001-10

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____
